
Solicitação de Impugnação (12/2025)

1 mensagem

Licitar Digital - Plataforma De Compras <nao-responda@licitardigital.com.br>

6 de novembro de 2025 às 14:34

Para: flavia.gomes@recife.pe.gov.br

VECTRA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA enviou uma solicitação **Impugnação** para o processo Nº 12/2025, Pregão Nº **11/2025** .

Solicitação: *Pedido de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025-GC-SEPLAG-006, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025-GC-SEPLAG-006, ID Nº 78366*

[Clique aqui para ver mais detalhes](#) .

**À PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE****Secretaria de Saúde**

À Ilma. Sra. Pregoeira Responsável Flavia Gomes Souza da Silva

Assunto: Pedido de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025-GC-SEPLAG-006, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025-GC-SEPLAG-006, ID Nº 78366

Ilma. Pregoeira,

A **VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.249.921/0001-70, com sede na Rua Araripina, 419, bairro: Santo Amaro, Recife-PE, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025, cujo objeto da licitação se adequa aos seus objetivos sociais e experiência, vem apresentar, no prazo legal e editalício a presente impugnação administrativa ao teor do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025 e Termo de Referência (TR) Nº 01/2025 (versão 8) da Secretaria de Saúde, por afrontarem as normas legais que regulam e disciplinam os processos de compras governamentais.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo-se o dia 11/11/2025 como data da sessão pública inaugural, a IMPUGNANTE apresenta a presente impugnação com antecedência do 3º (terceiro) dia útil, como define o edital licitatório e prevê a Lei de Licitações (L14133/2021), o que a torna tempestiva, de modo a ser conhecida e processada segundo as normas legais.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no Sistema Licitar Digital dentro do processo licitatório em análise.

Lei 14.133/2021 - Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, a IMPUGNANTE requer que o presente requerimento impugnatório seja apreciado para que sejam sanadas as graves falhas, inclusive passíveis de nulidade do processo, e também aptas a causar prejuízos não somente ao processo licitatório, mas ao fornecimento do objeto.

1. DA IMPUGNAÇÃO

1.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INSUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Adianta esclarecer que **há notória insuficiência** no que diz respeito à Qualificação Técnica (Item 6.2.2.1.) exigida dos licitantes que irão participar do certame. Observe-se o que prevê o Edital:

6.2.2.1. A licitante deverá comprovar a aptidão para atender ao objeto do certame, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

6.2.2.13. As certidões deverão atender aos quantitativos mínimos que constam do quadro abaixo, entendidas como parcelas de maior relevância técnica para o objeto do certame:

LOTE 01	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
1.1	Fornecimento de rede corporativa principal 200 mbps	90	45
1.2	Fornecimento de rede corporativa principal 100 mbps	220	110

LOTE 02	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
2.1	Fornecimento de rede corporativa principal 200 mbps	90	45

2.2	Fornecimento de rede corporativa principal 100 mbps	220	110
-----	---	-----	-----

Por outro lado, ao se conferir as especificações dos itens no Termo de Referência e a descrição do objeto (pg. 2 do edital e pg. 4 do TR), observa-se a seguinte listagem: fornecimento de Serviço de Rede Corporativa, Primária e secundária (SRCP e SRCS), prestação de serviços de soluções de infraestrutura e conectividade com tecnologia SDWAN ou lan-to-lan, com plataformas de monitoramento e gerenciamento integradas devendo também monitorar o link de outra operadora ou fibra própria através do SDWAN.

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, em 02 (dois) Lotes, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Rede Corporativa, Primária e secundária (SRCP e SRCS), prestação de serviços de soluções de infraestrutura e conectividade com tecnologia SDWAN ou lan-to-lan, com plataformas de monitoramento e gerenciamento integradas devendo também monitorar o link de outra operadora ou fibra própria através do SDWAN para os ambientes da Secretaria de Saúde do Recife, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Considerando que estamos diante de uma licitação que prevê o fornecimento de serviços diversos e complementares, envolvendo várias tecnologias distintas, e que inclusive prevê a permissão de participação de consórcios para a conjugação de esforços para se atender o objeto, é evidente que a qualificação técnica exigida **NÃO É COMPATÍVEL** com a complexidade e valor do objeto, pois não exige nenhuma experiência com plataformas de monitoramento e gerenciamento e tecnologias SD-WAN e de cibersegurança, extensivamente especificados e detalhados no Termo de Referência, tamanha é a sua importância para a execução do objeto.

Desta forma, está se correndo o sério risco de contratar empresa sem a devida experiência, que possui apenas *know-how* em fornecimento de links de internet simples, sem a aplicação de tecnologias SD-WAN, cibersegurança, firewalls e plataformas de monitoramento e gerenciamento, **UMA FALHA GRAVE DO EDITAL**, principalmente no atual cenário de ataques cibernéticos crescentes que vem acontecendo a empresas e órgãos públicos. Além disso, a insuficiência técnica da exigência fere o princípio da competitividade e isonomia, porque qualquer empresa sem real experiência pode participar, prejudicando as empresas realmente aptas que investiram para obter tal experiência.

Outro ponto observado é que o TR exige que o centro de monitoramento da contratada opere 24 horas por dia, 7 dias por semana:

“B.4.1.2.14. Ser monitorado em regime 24x7 por centro de monitoração da Contratada, sendo responsável pela administração e gerência de equipamentos e links de comunicação de dados, manutenção dos níveis mínimos de serviços exigidos e prevenção e recuperação de falhas de serviço.”



Tal exigência só poderá ser comprovada mediante declaração da empresa proponente afirmando que cumpre o exigido e descrevendo as condições para esta operação 24/7, passível de diligência por parte da comissão de licitação e comissão técnica. O edital falha em não exigir esta declaração nos requisitos de qualificação técnica.

Se mostra necessário, por conseguinte, que o **edital seja retificado revisando todos os atestados e declarações exigidos para a Qualificação Técnica** com seus respectivos serviços e tecnologias licitados, a fim de que se exija da empresa que reste vencedora a devida experiência para que execute o objeto sem problemas, evitando assim prejuízos ao erário.

1.2 DO CONFLITO DE INTERESSES NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO.

Ilma. Pregoeira, o Edital também é falho na especificação trazida no próprio objeto do certame, que diz: “devendo também monitorar o link de outra operadora”.

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, em 02 (dois) Lotes, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Rede Corporativa, Primária e secundária (SRCP e SRCS), prestação de serviços de soluções de infraestrutura e conectividade com tecnologia SDWAN ou lan-to-lan, com plataformas de monitoramento e gerenciamento integradas devendo também monitorar o link de outra operadora ou fibra própria através do SDWAN para os ambientes da Secretaria de Saúde do Recife, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Isso porque é sabido que o serviço de gerenciamento e monitoramento de redes monitora os links e fiscaliza os níveis de qualidade dos serviços de telecomunicações, e foi verificado no edital que não existe lote específico para o gerenciamento e monitoramento, estes serviços estão especificados e inclusos juntamente com os links de comunicação.

Além de não estar claro no edital se estes serviços devem ser prestados por ambas as operadoras dos dois lotes, ou apenas pela operadora do lote 1, o principal, o que diz o objeto é que uma operadora deve monitorar também os links da outra operadora, e caso somente a operadora do lote 1 execute este serviço, caímos em um grave conflito de interesses, pois esta tenderá a culpar sempre a outra operadora na ocorrência de problemas.

Desta forma, pela própria natureza dos serviços de gerenciamento e monitoramento, estes **devem ser realizados por empresa distinta e independente das operadoras dos links**. É algo basilar em termos de contratação de serviços, pois caso a mesma empresa forneça e “SE FISCALIZE”, torna-se a máxima de que **“a raposa está tomando conta do galinheiro”**. Ou



seja, são serviços que precisam e devem ser parcelados em um lote exclusivo, **até para que a lisura do certame seja recomposta.**

1.3 DA AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS EM UM ÚNICO LOTE RESTRINGINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS.

No edital, vê-se que além dos serviços de gerenciamento e monitoramento, estão especificados também serviços e soluções de Segurança da Informação, abaixo algumas transcrições retiradas do TR:

“...conformidade com as diretrizes de segurança da informação e gestão de riscos estabelecidas pela família de normas ISO/IEC 27000.”

“i. Fornecimento de serviços de gerenciamento e análise de logs;
ii. Fornecimento de serviços de instalação, SOC e suporte técnico;”

“B.4.9.3. A solução SD-WAN deverá ser viabilizada com recursos de segurança integrados de: Firewall, VPN, Antivírus, IPS e Filtro de Segurança Web.”

“B.4.9.4. A solução SD-WAN deverá suportar microssegmentação de tráfego onde seja possível aplicar políticas de IPS e Antivírus entre segmentos de LAN.”

“B.4.9.6. A solução SD-WAN deverá prover capacidade de inspeção SSL para a inspeção de tráfego https nos órgãos, no contexto: bloqueio de malwares e reconhecimento em camada 7 de aplicações.”

Bem como os serviços de Gerência de Redes e Monitoramento, os serviços de Segurança da Informação **são serviços típicos de TI**, não de telecomunicações. As empresas prestadoras capazes de ofertar este tipo de serviço são de segmento distinto do de telecomunicações. Desta forma, é mandatório que haja a divisão em lotes distintos, também para objetivar o aumento de competição e redução de preços. O ganho para a ADMINISTRAÇÃO é de elevação do número de empresas capazes e experientes neste tipo de oferta, ao contrário de empresas de telecomunicações ou ISPs, que tem por foco principal a disponibilização do acesso à INTERNET, MPLS e LAN-to-LAN.

Desta forma, também **devem ser parcelados em lote distinto** dos lotes de telecomunicações, juntamente com os serviços de gerenciamento e monitoramento, o que irá trazer mais empresas interessadas e especializadas em cada tipo de serviço e tecnologia, aumentando a competição.



1.4 DO CONFLITO DE INTERESSES NA CONEXÃO DE LINK DE UMA OPERADORA NO APPLIANCE SD-WAN DE OUTRA OPERADORA.

Foi observado no TR que os appliances SD-WAN fazem parte do escopo apenas do lote 1, conforme especificado:

“B.4.8. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO SD-WAN

B.4.8.1. A solução SD-WAN deverá ser implementada para as unidades que venham a ser contratadas através dos itens 1.1 ao 1.3 do Termo de Referência.”

Conforme preconiza o conceito de SD-WAN, de balanceamento de diversos links, fica subentendido que a operadora do lote 2 deve conectar seu link no appliance SD-WAN da operadora do lote 1. Visualizamos aqui outro **conflito de interesses**, pois a operadora do lote 2 estará sujeita ao gerenciamento do appliance SD-WAN realizado pela operadora do lote 1, ambas concorrentes no âmbito empresarial do segmento de telecomunicações, o que irá causar **transtornos na resolução de problemas na rede**, dificuldade na identificação da verdadeira causa-raiz de falhas e incidentes, e o conhecido jogo do “empurra-empurra” e transferência indevida de responsabilidades.

É mais um motivo para a **criação de um lote exclusivo e dedicado ao gerenciamento e monitoramento, trazendo também a plataforma SD-WAN e cibersegurança**, para que a contratada deste lote monitore e gerencie ambas as operadoras de forma transparente, isenta e imparcial. É o que se requer.

1.5 DA ESPECIFICAÇÃO EXCESSIVA E RESTRITIVA DO APPLIANCE DE SD-WAN NÃO CONDIZENTE COM O OBJETO.

O Edital exige de forma genérica que os appliances de SD-WAN gerenciem Access Points, sem quaisquer justificativas, conforme transcrição abaixo do TR:

“B.4.11.9. Permitir gerenciar ao menos 8 Access Points.”

Esta exigência não tem qualquer cabimento, pois em todo o edital e TR não existem quaisquer menções quanto ao fornecimento de serviços e soluções de rede sem fio e Access Points Wi-Fi, desta forma o único objetivo de tal requisito é restringir a participação de mais

empresas e fornecedores de appliances SD-WAN, e direcionar a especificação para um único fabricante, afetando os princípios da economicidade, igualdade e legalidade. É requerido, portanto, que o edital seja retificado com a exclusão deste requisito, ou a inclusão de uma justificativa para a sua exigência.

1.6 DA FALTA DE CLAREZA NA RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE RACKS E NOBREAKS.

O TR especifica a exigência de fornecimento de racks e nobreaks, além de outros insumos, para a prestação dos serviços:

“B.4.1.2.12. Prover todos os softwares, hardwares, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos e recursos envolvidos na solução adotada. Nestes serviços deverão ser previstas as atividades de configurações de todos os recursos envolvidos, inclusive os pontos de energia elétrica com recursos suficientes e adequados para ativação de todos os equipamentos, o cabeamento, as calhas e os racks que se fizerem imprescindíveis para o seu pleno funcionamento;”

“B.4.4.4. Os racks serão instalados, pela Contratada, no prédio (ou na sala) onde for designada pela Contratante; este rack acomodará os equipamentos da Contratada e também poderá ser utilizado para acomodar elementos ativos e passivos da Contratante.”

“B.4.5. CARACTERÍSTICAS DOS NOBREAKS

B.4.5.1. A Contratada deverá prover e manter um sistema de suprimento de energia elétrica de contingência, para todos os recursos envolvidos e que se fizerem imprescindíveis para o seu pleno funcionamento, caso haja ausência de energia elétrica de responsabilidade da Contratante, garantindo a continuidade e pleno funcionamento, de maneira ininterrupta;”

Porém não está claro de quem será esta responsabilidade, se da contratada do lote 1, do lote 2, ou de ambas. Neste último cenário, não faria nenhum sentido a primeira operadora instalar um rack e um nobreak para acomodar um equipamento, e a segunda operadora no mesmo local instalar mais um rack e mais um nobreak para acomodar o seu equipamento, caracterizando enorme desperdício de recursos e espaço físico, pois um único rack e um único nobreak suportam tranquilamente dois equipamentos. Portanto o cenário mais racional seria o fornecimento por apenas uma das contratadas.

Diante desta falta de clareza, **é impossível que os participantes mensurem de forma satisfatória os gastos envolvidos** para possibilitar a melhor proposta possível, necessitando assim a correção do edital.

1.7 DA INEXISTÊNCIA DE ITEM DE PREÇO PARA O CONCENTRADOR E IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS ELABORAREM SUAS PROPOSTAS.

Em diversos trechos do TR é citada a exigência de fornecimento de **PONTO CONCENTRADOR**, inclusive com uma especificação completa de equipamentos para suportar a concentração de todos os links da Rede, **sem existir o item correspondente na tabela de preços e serviços** do certame.

“B.4.10. CAPACIDADE DOS APPLIANCES DO PONTO CONCENTRADOR”

Cumprе informar, no entanto, que esta abordagem impede as empresas de formularem suas propostas. Como as empresas irão orçar o ponto concentrador e seus equipamentos, sem existir uma linha exclusiva de cobrança para este item de serviço? E no caso de o ponto concentrador ser diluído nos demais links, como as empresas farão esta diluição sem ter a informação de quantos links serão contratados? Em um sistema de registro de preços, que é o caso concreto deste certame, não existe compromisso de contratação mínima.

Para viabilizar a mensuração dos custos, **é imprescindível que o edital seja corrigido com a inclusão de uma linha de cobrança para o ponto concentrador**. O edital atual não contempla tal previsão. Ou que seja incluída a informação de contratação mínima para ambos os lotes, bem como cronograma de evolução da quantidade de links.

DOS PEDIDOS

Por fim, A IMPUGNANTE vem requerer a correção dos pontos indicados, com a suspensão do processo licitatório até que o edital e seus anexos sejam reestabelecidos ao patamar de legalidade, restaurando a ampla competição e a atratividade do certame para empresas em geral, excluídas do processo. Além disso, requer-se também que o GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS passe a NÃO MAIS CABER à própria empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE TELECOM monitorados, algo inédito na lógica de qualquer gestor minimamente comprometido com a legalidade e a eficiência administrativa.

É o que requer.

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife, 06 de novembro de 2025.

ALEXANDRE
NOVELLINO DE
ALBUQUERQUE
AZEVEDO:3519949
0400

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
NOVELLINO DE
ALBUQUERQUE
AZEVEDO:35199490400
Dados: 2025.11.06 14:32:10
-03'00'

VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.249.921/0001-70

Alexandre Novellino de Albuquerque Azevedo

Diretor Comercial